

VI - estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de potencializar as suas ações;

VII - desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização;

VIII - estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino, visando à realização de cursos e outras atividades pedagógicas;

IX - divulgar suas atividades, especialmente entre os beneficiários prioritários referidos no art. 3º desta Lei;

X - manutenção de cadastro dos projetos desenvolvidos no seu âmbito;

XI - identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para destinação à agricultura urbana, mediante prévia anuência da Agência Reguladora ou ente correlato;

XII - constituição de espaços públicos destinados à comercialização dos produtos da agricultura urbana, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

XIII - estímulo à criação de espaços privados de comercialização dos produtos da agricultura urbana, tais como feiras e centrais de comercialização e abastecimento;

XIV - estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores;

XV - promoção da utilização de selo de identificação de origem e qualidade dos produtos da agricultura urbana;

XVI - promoção de formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

XVII - promoção da defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII - instituição de um banco municipal de sementes crioulas; e

XIX - implementação da compostagem em consonância com o Plano Municipal de Saneamento.

Art. 12. A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será executada com recursos públicos e privados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 47025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a utilização da logomarca "Rio 2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO.UIA" nos documentos oficiais, correspondências, eventos e ações no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a nomeação, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, da Cidade do Rio de Janeiro como a primeira Capital Mundial da Arquitetura no ano de 2020;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Rio de Janeiro irá promover, incentivar e coordenar as atividades e projetos alusivos às comemorações do "Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO.UIA", conforme governança estabelecida no contrato firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a UIA, em 23 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.951 de 13 de maio de 2019 que cria o Comitê Organizador Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.076 de 10 de junho de 2019 que cria, na estrutura do Gabinete do Prefeito, o Comitê Organizador Rio 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a identificação visual nos documentos oriundos dos entes e órgãos do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os documentos oficiais, bem como o material utilizado para a correspondência interna e externa expedidos pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, deverão conter, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, a aplicação da logomarca referente à nomeação do Rio de Janeiro como Capital Mundial da Arquitetura da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

§ 1º A logomarca de que trata o caput deverá constar dos materiais utilizados em eventos e ações realizadas e desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Os documentos e materiais de que trata o caput poderão ser estampados a partir de arquivo digital, mediante o aproveitamento daqueles em uso.

Art. 2º Cabe ao órgão competente da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, a responsabilidade pela revisão, avaliação e aprovação da aplicação da logomarca em todas as peças, com base no Decreto Rio nº 44.208 de 8 de janeiro de 2018, que aprova o *Manual de Identidade Visual - MIV - da Prefeitura*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO ÚNICO



DECRETO RIO Nº 47026 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a autorização de festas do Réveillon 2020 nos quiosques da orla marítima do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos de autorização recebidos no sistema RIAMFE, para a realização de festas de réveillon nos quiosques da orla marítima;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar e disciplinar o uso do espaço público para a promoção dessas atividades festivas, sem prejuízo do comércio ambulante estabelecido;

Considerando a necessidade de assegurar que o exercício de atividades festivas em áreas públicas não prejudique a circulação das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a autorização de festas do Réveillon 2020 nos quiosques da orla marítima do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para a realização de festas de réveillon nos quiosques da orla marítima do Município serão enviados por meio do sistema eletrônico Rio Ainda Mais Fácil Eventos - RIAMFE, de que trata o Decreto Rio nº 40711, de 08 de outubro de 2015.

Art. 2º Os quiosques poderão utilizar a faixa de areia da praia para a instalação de grades de isolamento e estruturas removíveis de pequeno porte, como mesas, cadeiras, pufes e outros assemelhados, mantendo distanciamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros das quadras esportivas e do comércio ambulante com ponto fixo autorizado.

§ 1º As grades e as estruturas de que trata o caput deverão respeitar o alinhamento das extremidades do quiosque e terão o seu perímetro de ocupação de área pública definido conforme as características de cada faixa de areia, o porte do quiosque e do evento autorizado, respeitado o limite de até duzentos e vinte e cinco metros quadrados, nem podendo vedar a visão do mar, antes e após a sua instalação e ocupação.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, a delimitação do perímetro e a emissão de autorização para a realização do evento ficam a cargo da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE, e a fixação do valor e a cobrança da Taxa de Utilização de Área Pública - TUAP, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF.

Art. 3º O permissionário do quiosque será responsável pela limpeza da área utilizada e seu entorno, em uma distância de cinco metros medida a partir do limite da área por ele ocupada, durante e depois da realização da festa.

Art. 4º A autorização de que trata o parágrafo único do art. 1º será deferida mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, aplicáveis conforme o caso:

I - comprovação de autorização do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ;

II - planta de situação da área pública a ser utilizada, admitida a apresentação de cópia extraída de aplicativos eletrônicos, na qual deverão constar as informações que permitam a perfeita definição do perímetro do evento, tais como delimitações, dimensões, projeções e distanciamentos;

III - as seguintes autodeclarações a serem apresentadas através do RIAMFE, referentes a:

a) veracidade das informações e comprovações apresentadas;

b) limpeza de área pública e remoção de lixo;

c) instalação de banheiros químicos, no caso de o quiosque não possuir banheiro próprio para uso dos clientes ou quando o porte do evento o exija, a critério da SEMESQVE;

d) cumprimento das normas estaduais de segurança;

e) uso de serviços de segurança

IV) nada a opor do Superintendente Regional com circunscrição na área pretendida;

V) declaração de dados necessários ao cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, conforme requeridos em campo específico do RIAMFE;

VI) Licença Sanitária Transitória da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - SUBVISA, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O deferimento da autorização obrigará o permissionário do quiosque ao pagamento da TUAP, bem como ao recolhimento do ISSQN.

Art. 6º As competências da SEMESQVE e da SMF serão exercidas nos termos da delegação prevista no Decreto Rio nº 46.274, de 25 de julho de 2019, para as aprovações no sistema RIAMFE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO "P" Nº 982 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria Comissão Especial de Inquérito, na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, em especial a inscrita no artigo 189, §§ 2º e 3º, da Lei nº 94, de 1979, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11/523.317/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Inquérito para a apuração dos fatos, objeto determinado às fls. 1.485 do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I - **Frederick Bigoni Burrowes** - matrícula 11/174.512-4
Representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;

II - **André Luiz Conti dos Santos** - matrícula 11/260.919-6
Representante da Controladoria Geral do Município - CGM;

III - **Sergio Luis de Araujo** - matrícula 11/193.495-9
Representante da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DECRETO RIO "P" Nº 983 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES NOVO**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-10.A, código 035382, da Secretaria Municipal de Cultura.